



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

MOÇÃO

MOÇÃO DE REPÚDIO sobre o veto do Presidente da República Sr. Jair Bolsonaro, ao PL nº 60/2007 (nº na Câmara dos Deputados 3688/2000), que dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

Senhor Presidente

Muitos são os problemas enfrentados pelos alunos da educação básica da rede municipal, sejam eles relacionados ou não a educação, mas que de alguma maneira implica em um mal desenvolvimento sócio educacional, ou em casos mais graves como o de Realengo/RJ e Suzano/SP.

Pois bem, no que se relaciona ao papel do assistente social temos:

O Serviço Social através da figura do assistente social desempenha um importante papel dentro da estruturação do projeto pedagógico e escolar, as suas atribuições dentro do ambiente pedagógico estão relacionadas à orientação dos educadores em um programa educacional voltado para o contexto social apresentado na comunidade em questão. A lista de atribuições pode variar de acordo com a natureza da instituição de ensino e a metodologia pretendida, porém de maneira geral o assistente desenvolve as seguintes práticas:

- Colaboração com a gestão e administração da escola.
- Promover ações que combatam a evasão escolar.
- Desenvolver políticas de conscientização de pais relacionados ao contexto socioeconômico no qual eles se encontram e oferecer perspectivas positivas aliadas à educação.
- Colaborar com o desenvolvimento pessoal dos alunos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- Participar do aconselhamento psicossocial de pais, alunos e professores sempre que necessário.
- Propor através do trabalho em conjunto dos setores um diagnóstico sócio-médico-educativo eficiente que consiga diagnosticar com precisão as variáveis que possam comprometer o desenvolvimento dos alunos na instituição.

Já a respeito do psicólogo, cabe pontuar:

O papel do psicólogo na escola é mostrar aos professores, baseando-se nas ideias da psicologia sócio-histórica, a importância que eles têm para constituir a personalidade de seus alunos. **Ou seja, mostrar-lhes que as suas atitudes, relações, afetos, comportamentos com eles farão parte do que os constituirão como pessoa, ou seja, determinarão as suas personalidades.**

(...)

Cabe ao psicólogo escolar mostrar aos professores que a maneira como eles tratam seus alunos é importante. Levar o conhecimento de que a subjetividade do aluno está em constante formação, nas inter-relações, e que se o aluno não apresenta um bom comportamento isso não é algo inerente a ele, ou a um grupo que ele pertença, mas sim, foi construído no seu contexto histórico, e determinado por ele.

(...)

Dessa forma, o psicólogo atribui ao professor a importância de sua atividade na formação da constituição da subjetividade do sujeito. Transmitindo, assim, o pensamento de que a inter-relação aluno-professor é essencial para o fracasso ou sucesso da educação. Além disso, cabe ao psicólogo mostrar aos próprios alunos, quando possível, que eles também têm um papel ativo na sua própria educação, e são responsáveis pelas apropriações que fazem, através das mediações dos professores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Sobre os princípios relacionados a criança e adolescente temos como o principal e basilar, a proteção integral da criança e do adolescente prevista no artigo 227 da Constituição Federal, e no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Não se pode perder de vista que a proteção integral e absoluta desta parcela da sociedade se justifica na fragilidade peculiar existente em todo o processo de formação enquanto ser humano.

Inobstante, a alínea “d” do parágrafo único do artigo 4º supramencionado, é clara ao dispor que a garantia de prioridade a este público prevê destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Assim sendo, a educação, ora extremamente relacionada aos serviços de psicologia e assistência social, deve receber recursos públicos de maneira prioritária.

Pois bem, de maneira totalmente contraditória à previsão legal e constitucional, o Presidente da República, Sr. Jair Bolsonaro, vetou a integralidade do Projeto nº 60/2007 (nº na Câmara dos Deputados 3688/2000), sob a justificativa de que a proposta é inconstitucional, ao passo que contraria o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ainda do art. 114 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 (Lei nº 13.707, de 2018).

Explicando: o veto foi fundamentado sob a alegação de que o serviço de psicologia e assistência social nas escolas da rede pública geram despesas ao Poder Executivo, e por esta razão, no texto legal deveria conter a indicação da respectiva fonte de custeio, além dos demonstrativos dos impactos orçamentários e financeiros.

Ou seja, estamos diante de um suposto vício formal, este que em confronto com a previsão constitucional ora demonstrada “cai por terra”.

Reforça-se estamos falando de pessoas em formação, dignidade da pessoa humana, a busca pela melhoria no nível de aprendizagem, diminuição do uso de drogas na infância e juventude, bem como da prostituição, e da evasão escolar, etc.

E se não bastasse a cada dia que passa, novos problemas societários não só surgem, como se agravam, tais como: bullying, déficit de atenção, hiperatividade, transtornos de gênero, além do fato de que crianças e adolescentes portadoras de deficiências mentais e físicas são incluídas rotineiramente nas unidades escolares comuns, sendo que o professor, por si só, não possui capacidade intelectual para sozinho cuidar de todos estes fatores e problemática, razão pela qual se justifica a presença dos profissionais das áreas de psicologia e assistência social nas unidades escolares públicas.

Diante disso, nos termos do artigo 151 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, o vereador Dr. Fábio Lopes, apresenta a presente **MOÇÃO DE REPÚDIO** ao veto do Presidente Jair Bolsonaro PL nº 60/2007 (nº na Câmara dos Deputados 3688/2000), esta que deverá ser encaminhada ao Congresso Nacional Brasileiro, visando assim a derrubada ao veto por ambas as casas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 10 de outubro de 2019.

Ver. Dr. Fabio Lopes
VEREADOR